



Número: **0817932-17.2018.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **10/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Processo referência: **DPVAT CHARLES**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito, Seguro, Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ROBERTO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	GABRIEL GONDIM RODRIGUES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32198 528	17/09/2018 14:52	<u>1 - PETIÇÃO INICIAL ROBERTO X SEGURO DPVAT</u>	Outros documentos

**AO JUÍZO DE UMA DAS VARAS CIVEIS DA COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL**

ROBERTO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 002.387.81, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.039.674-96, residente e domiciliado a rua: AV. João da Escóssia, bairro: Nova Bethânia, CEP 59.603-330, Mossoró - RN, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT

Em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S.A.**, CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situado a rua: Senador Dantas, nº 74, 5º andar, bairro: Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.031-250, pelos fatos e motivos que passa a expor

I-DA ASSISTÊNCIA A JUSTIÇA GRATUITA:

Inicialmente, o autor informa que não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio bem como o da sua família, razão pela qual fazem jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do Art. 5 LXXIV da Constituição Federal, com redação introduzida pela Lei 1.060/50.

II-DOS FATOS:

Trata-se de seguro devido em face de acidente ocorrido em **02/07/2014**, onde o requerente estava em uma moto e colidiu com outra moto, após a colisão, foi atestado que o condutor ficou parcialmente incapaz. Fatos estes, devidamente comprovados no teor do boletim de ocorrência, laudo médico, ressonância magnética do joelho e tornozelo, gastos com consulta, medicamentos, anexado a seguradora, quando o segurado requereu administrativamente. (doc. 01)



Ocorre que no dia **24/10/2014** a seguradora enviou uma carta nº **5499409**, sinistro: **2014.890852**, informando que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual interrompeu o prazo regulamentar para o pagamento da indenização, como consta em anexo. (doc. 02)

Entretanto, sem nem ao menos aguardar a “juntada” de documentos que constatassem a invalidez do mesmo, a seguradora enviou outra carta nº **5658609**, onde o requerente tomou ciência de que a seguradora já teria depositado na sua conta corrente o valor de **R\$: 2.531, 25** (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Saliente-se que na carta constava uma espécie de cálculo por invalidez, mas, sabemos que o valor recebido não cobre o valor da indenização mais baixa, que seria de **R\$: 2.700,00** (dois mil e setecentos reais), tendo em vista que o requerente atualmente vem gastando um valor altíssimo refazendo exames e comprando medicações, como consta em anexo. (doc.03)

II-DO DIREITO:

Nós termos do artigo 3º da Lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT, compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele recorrente são inequívocos, fazendo jus ao demandante o recebimento do seguro obrigatório nos termos do artigo 5º da Lei nº



6.194/74:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, tem-se evidenciado:

- a) Prova do acidente: boletim de ocorrência
- b) Prova do dano decorrente: ressonâncias magnéticas, laudos médicos, atestados médicos.
- c) Prova do esgotamento da via administrativa: carta resposta nº **5499409** da seguradora.

É dever da seguradora requerida, cumprir com o determinado pelo artigo 373 do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de um fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária de réu, que reflete diretamente num prejuízo ao autor tem-se configurado um ato ilícito. No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo autor, conforme precedentes sobre o tema:

DPVAT: Ação de cobrança. Boletim de ocorrência que revela a dinâmica do acidente. Carro desgovernado que atinge o braço do autor.



Acidente coberto pelo seguro obrigatório. Sentença confirmada. Recurso. Desprovido. (TJ-SP 10172507820168260451 SP 1017250-78.2016.8.26.0451 RELATOR: PEDRO BACCARAT, 36ª CAMARA DE DIREITO PRIVADO, DATA DA PUBLICAÇÃO: 04/05/2018)

DPVAT: Seguro obrigatório. Acidente automobilístico sequelas resíduas permanentes. Obrigatoriedade do pagamento do DPVAT às vítimas de acidentes. De acordo com o entendimento do superior tribunal de justiça, a indenização do seguro, em caso de invalidade parcial do beneficiário, será pago de forma proporcional ao grau da invalidez. Incidência da correção monetária desde o evento danoso, nos termos da súmula 580 do STJ. Provimento parcial do recurso (TJ-RJ-APL: 01481217420148190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 41 VARA CIVEL, RELATOR: FERDINANDO DO NASCIMENTO, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, DATA DA PUBLICAÇÃO: 11/05/2018).

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

II.I-CORREÇÃO MONETÁRIA:

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da súmula 43 do STJ:

Súmula 43- Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992)

Este entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT. ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI Nº 6.194/1974 DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC-AC: 03101020720168240033 criciúma 0310102-



07.2016.8.24.10033, relator: MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA, data do julgamento: 08/05/2018, terceira câmara de direito civil)

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. TESE FIRMADA PELO STJ, SOB O FORMATO DO ART. 543- DO CPC (RESP, 1.483.620/SC). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO (STJ, SÚMULA 426). RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Ocorrido o acidente automobilístico, aferido que as lesões experimentadas pela vítima determinaram sua capacidade parcial permanente decorrente da debilidade permanente do membro inferior esquerdo em um segmento que passara a afigli-la, patenteado o nexo de causalidade enlaçando o evento danoso á invalidez que a acorrente, assiste-lhe o direito de receber a invalidez devida do seguro obrigatório-DPVAT-(...), A omissão legislativa sobre a previsão de atualização do delimitado como simples forma de preservar a identidade das coberturas no tempo por estarem sujeitas ao efeito corrosivo da inflação obsta que seja determinada a correção das indenizações devidas desde o momento da fixação da base de cálculo, determinando que seja atualizadas somente a partir do evento danoso, conforme tese firmada pela corte superior de justiça sob o formato do artigo 543-c do CPC/73 em sede de julgamento de recurso repetitivos (resp. 1;483.620/SC), e incrementadas dos juros de mora legais a contar da citação (STJ, súmula 426. S. apelação. Unâime. (Tdf 0002977-97.2017.8.07.0001, J-DF 20170110092880 relator: TEÓFILO CAETANO, DATA DO JULGAMENTO: 25/04/2018. PAG. 124-140)

Motivos pelos quais, demonstrada a negativa de cobertura pela seguradora, devido a atualização dos valores a partir da data do evento danos, qual seja 16 de outubro de 2014.

III-DOS PEDIDOS:

Dianete do exposto, requer, com esteio nos dispositivos doutrinários e legais atinentes à matéria, que Vossa Excelênciia se digne:

- A) A concessão da assistência judiciária gratuita;



- B) Citação do réu na pessoa de seu representante legal, para, querendo responder a presente demanda;
- C) A procedência do pedido, com a condenação do réu ao pagamento imediato das quantias devidas no valor de R\$: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos ainda de juros e correção monetária a partir de 16 de outubro de 2014, data do evento danoso;
- D) A produção de todas as provas admitidas em direito, em especial o laudo médico;
- E) A condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no artigo 85, § 2º do CPC.

Dá se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,
Pede deferimento.

Mossoró – Rio Grande do Norte, 12/09/2018

Gabriel Gondim Rodrigues
OAB/RN – 16.959



Assinado eletronicamente por: GABRIEL GONDIM RODRIGUES - 17/09/2018 14:48:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091714414928900000031118930>
Número do documento: 18091714414928900000031118930

Num. 32198528 - Pág. 6